



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2020 | Edição: 136 | Seção: 3 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 7ª Região
Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória

AVISO DE RETIFICAÇÃO RETIFICA O EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 42/2020

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES (ALF/VIT), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos I, III e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 430, de 09 de outubro de 2017, torna público que retifica o Edital de Seleção de Peritos ALF/VIT Nº 42/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 09/07/2020, nos seguintes termos:

Item 3.1

ONDE SE LÊ: "a) Quantificação (mensuração) de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes).

- Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação."

LEIA-SE: "'a) Quantificação (mensuração) de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes).

- Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, e Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT Nº 081, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação."

ONDE SE LÊ: "f) Química

- Formação Profissional: Engenharia Química, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área."

LEIA-SE: "f) Química

- Formação Profissional: Engenharia Química ou Química, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área."

Item 5.1

ONDE SE LÊ: "5.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período de 13 a 24 de julho de 2020."

LEIA-SE : "5.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período de 13 a 31 de julho de 2020."

Item 5.2

ONDE SE LÊ: "Exige-se que o candidato tenha domicílio, na data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, em cidade distante no máximo 300 (trezentos) km da sede da Alfândega do Porto de Vitória/ES;"

LEIA-SE: "Exige-se que o candidato concorrente para as vagas de Quantificação (mensuração) de mercadorias (item 3.1 a) tenha domicílio, na data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, em cidade distante no máximo 300 (trezentos) km da sede da Alfândega do Porto de Vitória/ES;"

Item 5.4.2

ONDE SE LÊ: "a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);"

LEIA-SE: "a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), obtida no sítio Meu INSS (meu.inss.gov.br);"

Item 5.4.6

ONDE SE LÊ: "Termo de adesão, nos termos constantes do ANEXO III do presente Edital, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas neste Edital e na IN nº 1.800, de 2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do citado ato normativo."

LEIA-SE: "Termo de adesão, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas neste Edital e na IN nº 1.800, de 2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do citado ato normativo."

Item 7.1.3

ONDE SE LÊ: "a) 1. Lato sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do MEC), na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;"

LEIA-SE: "a) 1. Lato sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, do MEC), na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;"

Item 7.2.

Incluir os itens:

"7.2.9. Para efeito de contagem de tempo de experiência como autônomo na área de Quantificação (mensuração) de mercadorias (item 3.1 a), será exigida uma frequência média mínima de 0,500 arqueação por mês, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento."

"7.2.10. Para efeitos de tempo de experiência como empregado na área de Quantificação (mensuração) de mercadorias (item 3.1 a), será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima 0,500 arqueação por mês, durante o período do contrato. "

Item 7.2.4

ONDE SE LÊ: "A comprovação do tempo de experiência como autônomo, exceto como perito credenciado por unidade da RFB, será efetuada mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidões semelhantes emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional."

LEIA-SE: "A comprovação do tempo de experiência como autônomo, exceto como perito credenciado por unidade da RFB, será efetuada mediante apresentação de certidões emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional."

ANEXO III

ONDE SE LÊ: "Nº DE ORIGEM"

LEIA-SE : "NÚMERO DA PAGINA"

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.